



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA**

ATO DA MESA DIRETORA Nº.08/2020

Dispõe sobre procedimentos para fins de prevenção à infecção e à propagação de Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a pandemia do Covid-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de envidar esforços para combater a pandemia e restringir ao máximo a propagação do Covid-19;

CONSIDERANDO a crescente confirmação de casos de infecção do Covid-19 na cidade de Rio Branco, desde o dia 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas que assegurem a saúde dos parlamentares e servidores desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Rio Branco, em formato eletrônico, às quartas-feiras, sem prejuízo de eventual convocação de sessões extraordinárias.

Art. 2º Manter suspenso o expediente interno dos setores não essenciais ao funcionamento desta Casa Legislativa e determinar que os servidores lotados nesses setores executem suas atribuições em *home office*.

Parágrafo único. A escala de revezamento dos servidores envolvidos em atividades essenciais será definida pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 3º Ficam mantidas as providências determinadas no Ato da Mesa Diretora publicado no dia 18 de março de 2020.

Art. 4º As medidas previstas neste Ato irão vigorar até o dia 17 de maio de 2020.

Rio Branco-AC, 04 de maio de 2020.


Vereador Antônio Moraes
Presidente


Vereador Railson Correia
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA**

ATO DA MESA DIRETORA Nº.08/2020

Dispõe sobre procedimentos para fins de prevenção à infecção e à propagação de Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a pandemia do Covid-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de envidar esforços para combater a pandemia e restringir ao máximo a propagação do Covid-19;

CONSIDERANDO a crescente confirmação de casos de infecção do Covid-19 na cidade de Rio Branco, desde o dia 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas que assegurem a saúde dos parlamentares e servidores desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Rio Branco, em formato eletrônico, às quartas-feiras, sem prejuízo de eventual convocação de sessões extraordinárias.

Art. 2º Manter suspenso o expediente interno dos setores não essenciais ao funcionamento desta Casa Legislativa e determinar que os servidores lotados nesses setores executem suas atribuições em *home office*.

Parágrafo único. A escala de revezamento dos servidores envolvidos em atividades essenciais será definida pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 3º Ficam mantidas as providências determinadas no Ato da Mesa Diretora publicado no dia 18 de março de 2020.

Art. 4º As medidas previstas neste Ato irão vigorar até o dia 17 de maio de 2020.

Rio Branco-AC, 04 de maio de 2020.


Vereador Antônio Moraes
Presidente


Vereador Railson Correia
1º Secretário

Orçamento geral da Câmara Municipal de Porto Walter para o exercício de 2020.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de recurso: RP.

Assinam: Ivaneto Dias de Oliveira/ CONTRATANTE e Cleudson Bezerra da Silva /CONTRATADO.

Porto Walter-AC, 04 de maio de 2020.

IVANETO DIAS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Porto Walter

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPML, pelo Setor de Finanças, pelo desenrolar da documentação emitida nos autos deste procedimento, RATIFICO a DISPENSA de Licitação Nº 003/2020 para Contratação da Empresa CLEUDISON BEZERRA DA SILVA 70185308228, inscrita no CNPJ nº 36.876.137/0001-51, contratação de serviços de condutor de barco para fazer viagens fluviais nos barcos pertencentes a Câmara de Vereadores de Porto Walter, pelo valor mensal de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais), fundamentado no INCISO II, do ART. 24 da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Porto Walter – Acre, 28 de abril.

IVANETO DIAS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Porto Walter

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 08/2020

Dispõe sobre procedimentos para fins de prevenção à infecção e à propagação de Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 de seu Regimento Interno, CONSIDERANDO a pandemia do Covid-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de envidar esforços para combater a pandemia e restringir ao máximo a propagação do Covid-19;

CONSIDERANDO a crescente confirmação de casos de infecção do Covid-19 na cidade de Rio Branco, desde o dia 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas que assegurem a saúde dos parlamentares e servidores desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Rio Branco, em formato eletrônico, às quartas-feiras, sem prejuízo de eventual convocação de sessões extraordinárias.

Art. 2º Manter suspenso o expediente interno dos setores não essenciais ao funcionamento desta Casa Legislativa e determinar que os servidores lotados nesses setores executem suas atribuições em home office.

Parágrafo único. A escala de revezamento dos servidores envolvidos em atividades essenciais será definida pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 3º Ficam mantidas as providências determinadas no Ato da Mesa Diretora publicado no dia 18 de março de 2020.

Art. 4º As medidas previstas neste Ato irão vigorar até o dia 17 de maio de 2020.

Rio Branco-AC, 04 de maio de 2020.

Vereador Antonio Moraes

Presidente

Vereador Railson Correia

1º Secretário

ACRELÂNDIA

DECRETO Nº 79, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Altera as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública e de restrição de circulação em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), no âmbito da ADPF nº 672, que assegura aos governos estaduais, distrital e municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de

seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que, dentre estas medidas, se destacam a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e, inclusive, a circulação de pessoas; CONSIDERANDO que já há proibição de transporte intermunicipal em relação à Acrelândia, nos termos do art.3º do Decreto Municipal nº 60/2020, atualizado pelo Decreto Municipal nº 67, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o município vizinho de Plácido de Castro fica a apenas 33 km de distância, e conforme Boletim Oficial da SESACRE, de 28 de abril de 2020, conta com 22 casos confirmados de Covid-19, e outras 70 Notificações em análise, configurando-se presentemente como o município com o mais alto índice de contaminação do Estado, e um dos maiores do país;

CONSIDERANDO as informações de que municípios de Plácido de Castro/AC e de Extrema/RO estariam se deslocando no período noturno à Acrelândia, burlando as barreiras sanitárias, a fim de realizar saques de benefícios do Governo Federal na agência lotérica local, causando, com isso, séria aglomeração de pessoas e, por conseguinte, violação ao Decreto municipal nº 60/2020 e ao Decreto estadual nº 5.496, atualizado pelo Decreto nº 5812, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a Equipe de Vigilância Sanitária e Epidemiológica não conseguem controlar efetividade o fluxo de pessoas, e que tem ocorrido aglomerações consideráveis no local;

CONSIDERANDO a existência de Toque de Recolher em Acrelândia, instituindo a proibição de pessoas das 19h às 05h do dia seguinte, precisa ser respeitado e fiscalizado pela Polícia Militar, determinando as pessoas que voltem para suas residências e, no caso, retornem aos seus municípios de origem, o que poderia causar transtornos financeiros e de logística ainda maiores;

CONSIDERANDO que, conforme art.2º, § 3º, do Decreto estadual nº 5.496/2020, atualizado pelo Decreto estadual nº 5.812/2020, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive, as casas lotéricas, devem respeitar uma série de condições,

CONSIDERANDO que, entre tais condições, se destaca a previsto pelo art.2º, § 3º, inciso VI, nos seguintes termos: "evitar aglomerações, mantendo o distanciamento linear de 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive com a demarcação e organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, restringindo o tempo e o número de pessoas presentes na área de circulação no interior do estabelecimento";

CONSIDERANDO que a melhor estratégia para restringir o tempo e o número de pessoas presentes no local é a implantação de controle eletrônico de senhas ou distribuição manual de senhas, em quantitativo limitado, a fim de possibilitar a circulação eventual das pessoas;

CONSIDERANDO que a limitação da circulação de pessoas é uma medida restritiva temporária, e que não proíbe genérica e indiscriminadamente a entrada de pessoas em seu território, sempre ressalvando casos de saúde, pessoas residentes no município ou por motivos de segurança pública.

CONSIDERANDO que não se trata de vedar acesso ao consumidor, mas sim, da defesa da saúde pública, razão pela qual deve ser afastada, no caso, a aplicação do art.39, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), segundo o qual, configuraria prática abusiva recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

CONSIDERANDO que, na colisão de princípios, deve se dar prevalência ao interesse da saúde pública de Acrelândia, com estatura constitucional no art.196 da Constituição Federal, em desfavor do interesse individual de qualquer outro consumidor de municípios vizinhos;

CONSIDERANDO que o próprio art.196 da Constituição Federal prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, sobretudo, no município;

CONSIDERANDO, que nenhum direito fundamental é absoluto, podendo sofrer limitações, desde que justificáveis jurídica, constitucional e concretamente, tal como ora se realiza;

CONSIDERANDO, a Recomendação da Promotoria de Justiça de Acrelândia nestes termos, após a realização de reunião no dia 27 de abril de 2020, com autoridades públicas do município, visando evitar ou ao menos minorar a aglomeração de pessoas em filas da agência lotérica;

DECRETA:
Art.1º Fica terminantemente proibida a locomoção de pessoas advindas de municípios vizinhos, especialmente, Plácido de Castro/AC e Extrema/RO, a fim de realizarem saques de benefícios por parte do Governo Federal, disponibilizados na Agência Lotérica local, devendo ser adotadas tais medidas:

I. O proprietário ou responsável legal deve exigir a comprovação de residência no município, com documentos como contas telefônicas ou de água/luz, a fim de possibilitar o recebimento de eventuais pagamentos